

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 046, DE 13 DE MAIO DE 2014.

ALTERA O ART. 2º E 3º E INCLUI O §2º NO ART. 2º DO DECRETO Nº 071 DE 09 DE JULHO DE 2012, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial a autorização estabelecida no art. 127, incisos VII, XIII e XXII, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO que o art. 141 da Lei Municipal nº 2.272, de 14 de novembro de 2008 estabelece que nos projetos de loteamentos fechados, com área acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados), deverá conter área a ser doada ao município 10% (dez por cento) da área aedificandi total, devendo a mesma possuir testada para logradouro público;

CONSIDERANDO a impossibilidade de registro do registro da área com frente para a Estrada dos Cajueiros, originalmente ofertada, conforme processo Administrativo nº 7.752/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de unidade de ensino na região de Inoã;

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 143 da Lei 2.272/2008, consistente na possibilidade de doação em espécie ao Fundo Municipal de Habitação do valor expresso em laudo técnico emitido pela Comissão de Avaliação;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto nº 071 de 09 de julho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica autorizada a doação da área ofertada ao Município, consistente em lote de terreno de propriedade do empreendedor, situado no Loteamento Chácaras de Inohan, com área de 5.200,00m² e avaliado em R\$ 117.936,00 (cento e dezessete mil novecentos e trinta e seis reais), matriculado no Cartório do Registro de Imóveis sob o nº 4.212 e inscrito no cadastro municipal sob o nº 62.980";

Art. 2º - O art. 2º do Decreto nº 071 de 09 de julho de 2012 passa a vigorar acrescido do seguinte §2º:

"§2º - Fica autorizada a doação da quantia de R\$ 395.687,03 (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e três centavos) ao Fundo Municipal de Habitação, a título de complementação da doação, na forma do art. 143 da Lei 2.272/2006."

Art. 3º - O art. 3º do Decreto nº 071 de 09 de julho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica o empreendedor obrigado a executar as seguintes obras no prazo de 24 meses:

Art. 4º - O prazo a que se refere à nova redação do art. 3º terá início na data de publicação deste decreto.

Art. 5 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (Quaquá)

Prefeito do Município de Maricá

Alan Aparecido Novais e Alves

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Jaline Lima de Souza

Subsecretária Municipal de Urbanismo e Arquitetura Pública.

Sandro Wagner Coelho Caldas

Diretor de Análise Técnica

DECRETO Nº 56 de 17 de junho de 2014.

Regulamenta a licença e a autorização de localização e funcionamento de estacionamentos estabelecidos no Município de Maricá e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maricá, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que compete à Administração Municipal com fundamento no poder de polícia que lhe é inerente, licenciar e fiscalizar o funcionamento dos locais de reunião e das empresas, notadamente quanto à sua conformidade quanto à legislação e suas condições de estabilidade e segurança, para a proteção de seus usuários e bem estar da coletividade;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Posturas (Lei nº 531, de 24 de dezembro de 1985) e no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 05 de 30 de janeiro de 1991) e na Lei Complementar 200 de 09 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO, os Princípios contidos na Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007 e as atribuições decorrentes do Decreto Municipal nº 97 de 13 de Julho de 2011;

CONSIDERANDO, a legislação federal e normas vigentes no tocante a regulamentação da atividade de estacionamento.

CONSIDERANDO o dever de oferecer à população um serviço público de qualidade, facilitando o atendimento ao cidadão, oferecendo mecanismos simples, fáceis e acessíveis para os procedimentos de licenciamento, no intuito de desburocratizar e tornar mais racional, eficiente e ágil a concessão de alvarás e de licenças para autorizar o funcionamento de estacionamentos no Município de Maricá e ainda de assegurar o bom funcionamento dos estacionamentos, em consonância com as normas referentes à estabilidade e segurança das edificações e respectivos equipamentos;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto estabelece normas gerais de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no âmbito do Município de Maricá para atividade de estacionamento, entendendo por estacionamento o local destinado à guarda de veículos, exclusivamente, em terrenos e locais de circulação de público com cobrança pelo serviço.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Da atividade estacionamento de veículos

Art. 3º. Poderá ser expedido Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para a prestação de serviço de estacionamento para veículos, desde que permitido na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e observados os parâmetros de comodidade e as condições de instalação pertinentes, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo dos exigidos no Decreto Municipal 42 de 19 de Abril de 2012 ou qualquer legislação que venha a substituí-lo, e/ou legislação correlata:

I - termo e peça gráfica, assinado por profissional devidamente habilitado, atestando que o projeto de instala-

Sumário

Atos do PREFEITO, 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....

Expediente

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes

Diagramador
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçu - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Washington Quaquá

www.marica.rj.gov.br

ção atende à postura municipal pertinente, especialmente quanto ao:

- a) número máximo de vagas que o imóvel comporta, que deverão ser implantadas no solo, com demarcação e numeração de vagas, inclusive com a previsão de pelo menos duas vagas para portadores de necessidades especiais, respeitando o disposto no artigo 56, parágrafo 1º e 2º da Lei 2272/2008 de Uso Ocupação e Parcelamento do Solo;
 - b) à instalação de sistema de drenagem compatível com as características morfológicas e topográficas da área utilizada, com a apresentação da área permeável resultante da aplicação da Taxa de Permeabilidade prevista na Lei 2272/2008 de Uso Ocupação e Parcelamento do Solo;
 - c) de instalação de guarita e de, pelo menos, um banheiro contendo vaso sanitário e pia;
 - d) de muro de fecho ou cercado com material inerte, de modo a proporcionar segurança ao estabelecimento, e ainda de acordo com as normas estabelecidas pela legislação pertinente em vigor;
 - e) de dois portões, sendo um de entrada e outro de saída ou espaço com no mínimo cinco metros destinado ao acesso de veículos, para os estacionamentos que comportem mais que cinquenta veículos;
 - f) instalação de equipamentos de segurança, de acordo com as normas constantes da legislação em vigor, especificamente o Decreto Estadual 897 de 21 de setembro de 1976 que regulamentava segurança contra incêndio e pânico;
 - g) à segurança de uso do imóvel e dos dispositivos de sinalização viária e sonora, além do projeto de iluminação pertinente;
 - h) ao revestimento adequado do solo, que permita acessibilidade, de forma a garantir a estabilidade da superfície e boas condições de conforto, dirigibilidade, salubridade e segurança para os usuários, não podendo o terreno apresentar características rochosas e/ou acidentado, desnivelado, escorregadio, com lama e/ou acúmulo de água, devendo estar revestido com os seguintes materiais: piso drenante, piso intertravado, concreto, concreto, asfalto;
- II- obrigatoriamente, em caso de contratação de manobrista este deverá ter carteira nacional de habilitação válida;
- III - Certidão de Diretrizes emitida pela Secretaria Municipal de Transportes, independente do número de vagas existente no estabelecimento;

Parágrafo único. No Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverão constar além das informações referidas no caput deste artigo, o número de vagas e a observação relativa à necessidade de manutenção, no estabelecimento, da peça gráfica mencionada no inciso I deste artigo, à disposição dos órgãos de fiscalização municipal, sem prejuízo dos exigidos pelo Decreto Municipal 42 de 19 de Abril de 2012 ou qualquer legislação que venha a substituí-lo, e/ou legislação correlata.

Art.4º. Além dos documentos exigidos no artigo anterior, fica obrigado a manter em local de fácil visualização e em letras legíveis a tabela de valores do serviço;

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a ser recolhido mensalmente, a partir de base de cálculo estimada.

Art. 5º. Nas edificações a partir de 30m², conforme legislação municipal vigente, será exigido o habite-se.

I- caso não exista o documento de habite-se e atestada à regularidade da edificação perante o cadastro municipal, a documentação deverá ser acompanhada de croqui da área objeto do pedido e declaração de habitabilidade firmada por responsável técnico, conforme disposição do artigo 14 do Decreto Municipal 101 de 26 de agosto de 2009.

II- Nas construções com menos de 30m², com exceção do Habite-se, será exigida a mesma documentação constante do inciso I deste artigo.

Art. 6º. O disposto neste decreto aplica-se às empresas de grande, médio e pequeno porte, microempresas ou microempreendedores individuais.

Art.7º. Os estabelecimentos que possuem alvará terão o prazo de 60(sessenta) dias prorrogáveis por mais 30(trinta) dias para se adequarem as regras estabelecidas por este decreto.

Art. 8º. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à Empresa, ao Município e/ou a terceiros os que, dolosamente, prestarem informações falsas ou sem observância da Legislação Federal, Estadual ou Municipal pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990, que define crimes contra a ordem tributária.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maricá, 17 de julho de 2014.

Washington Luiz Cardoso Siqueira Quaquá
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – TOMADA DE PREÇO 02/2014 - SMS

Presidente da CPL: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Construção de academia da saúde na Rua Ipiranga, s/n, entre a Rua Tocantins e a Rua Joaquim Pereira de Matos – Inoã - Maricá – RJ. Data: 21/08/2014 às 10hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sítio www.marica.rj.gov.br.

AVISO – TOMADA DE PREÇO 01/2014 - SMS

Presidente da CPL: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Construção de academia da saúde na Rua Setenta e Sete, s/n, esquina com Rua Trinta e Seis, com área total de intervenção de 989 m², Itaipuaçu – Maricá – RJ. Data: 21/08/2014 às 14hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sítio www.marica.rj.gov.br.

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL 55/2014

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Locação de estrutura para o evento III Elite Fighting Championship. Data: 14/08/2014 às 10hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sítio www.marica.rj.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROC. 1642/2014– Pregão Presencial Nº 003/2014-SMAS

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que tem por objetivo a aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para atender as demandas desta Secretaria de Assistência Social em favor das Empresas: DATEN TECNOLOGIA LTDA, no valor de R\$ 99.976,40 (Noventa e nove mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), para o Item: 01 Microcomputador. MACTECNOLOGY COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME, no valor de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais), para o Item: 02 Estabilizadores. Perfazendo um valor global de R\$103.876,40 (Cento e três mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

Em, 25 de julho de 2014.

JORGE LUIZ C. DA COSTA – CASTOR
Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO CONTRATO N.º 294/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1372/2014.

INSTRUMENTO: EXTRATO DO CONTRATO N.º 294/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1372/2014.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RIO OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014.

VALOR: R\$ 29.970,00 (VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS E SETENTA REAIS)

PRAZO: 01 (UM) MÊS

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520/2002, A LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E O DECRETO MUNICIPAL 047/2013.

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.02.08.243.0015.2051

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 209

NOTA DE EMPENHO: 063/2014 E 064/2014

DATA DA ASSINATURA: 09/07/2014

MARICÁ, 09 DE JULHO DE 2014.